



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2024 de autoria da Vereadora Yasmin Hachem que “Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.408, de 10 de maio de 2024, que ‘Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu - COMEL/FI””.

O presente Substitutivo visa acrescentar a alínea “f” ao inciso I, a alínea “f” ao inciso II e a alínea “f” ao inciso III, todos do art. 9º da Lei nº 5.408, de 10 de maio de 2024, incluindo um representante das universidades públicas; um representante da Liga das Atléticas da Fronteira e um representante do esporte universitário na composição do Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL/FI.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

Segundo normativo aplicável, dentre os objetivos conferidos ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer estaria a garantia às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar da discussão, formulação, implementação, avaliação, normatização e fiscalização das políticas municipais de esporte e lazer, contribuindo para a gestão democrática e inclusiva do esporte e lazer e da elevação da qualidade de vida, com finalidade de formular políticas públicas, implementando ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Foz do Iguaçu.

...





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante observarmos que a ampliação da composição dos representantes/membros da sociedade civil que fazem parte do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, possibilitaria, a princípio, um planejamento mais eficaz quanto à organização das políticas públicas municipais relativas ao esporte e lazer. Além disso, o aumento da representatividade do aludido Conselho, a partir da inclusão de mais segmentos da sociedade, resulta numa melhoria no acompanhamento, na avaliação e na fiscalização das políticas implementadas.

...

Diante do exposto, considerando que atendidas as diretrizes de ordem pública quanto à competência e quanto ao interesse público e, sobretudo, porque a matéria encontra fundamento nas disposições da Lei Orgânica Municipal, (art. 146), não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta. "

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2024.

Sala das Comissões, 7 de março de 2025.

**Sidnei Prestes**  
**Vice-Presidente/Relator**

**Soldado Fruet**  
**Presidente**

**Beni Rodrigues**  
**Membro**

/GP  
/DV





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7A1-D460-25F9-7184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 07/03/2025 10:00:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 07/03/2025 10:17:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 07/03/2025 17:37:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B7A1-D460-25F9-7184>